

Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada

Yumi Miyamoto*

Aloísio Krohling**

1. Introdução

O espaço privado, desmistificado como símbolo da intimidade e da privacidade em contraposição ao espaço público, como o lugar de tensões, de embates políticos, de guerras, é, na realidade, aplicado em sua acepção original, de privação, qual seja, do espaço privado ser o espaço da privação. Neste sentido, espaço privado deve ser percebido como o espaço em que o indivíduo é privado da sua própria existência uma vez que é destituído de coisas essenciais à vida verdadeiramente humana.

Com esta compreensão, constata-se que a pessoa, ao ficar confinada ao espaço privado, torna-se invisível já que passa a não ser vista pelos outros e, por mais que se esforce, faça o que for aquilo que lhe parece importante é desprovido de interesse pelos outros.

Partindo, então, desta linha de raciocínio, a mulher, sendo relegada ao espaço privado pela construção social e cultural de desigualdade de gênero, é lançada à invisibilidade social e, como tal, passa a não ser o foco

* Mestranda em Direitos e Garantias Fundamentais na Faculdade de Direito de Vitória. Graduada em Direito pela Universidade de São Paulo – USP. Professora universitária. Faculdade de Direito de Vitória, Rua Dr. João Carlos de Souza 779 – Santa Lucia - Vitória/ES/ Brasil - CEP: 29056-919- e-mail: yumi_mhmiyamoto@hotmail.com

** Ph. D em Filosofia e M.A. em Ciências Sociais. Professor de Filosofia do Direito no Programa de Mestrado em Direitos Fundamentais na Faculdade de Direito de Vitória. Rua Dr. João Carlos de Souza 779 – Santa Lucia- Vitória/ES/ Brasil - CEP: 29056-919- e-mail: krohling@gmail.com

de atenção dos cientistas, dos pensadores, dos intelectuais, dos juristas, dos políticos. Acentuam-se, dessa forma, as desigualdades sociais entre homens e mulheres, pois, como as mulheres se tornam invisíveis pelo seu confinamento ao espaço privado, os assuntos femininos não estarão na escala de prioridades sociais.

Por outro lado, o sistema patriarcal maximiza as relações de dominação e de poder exercido pelo homem em relação à mulher delineando os estereótipos em relação à mesma, de sua inferioridade intelectual e cognitiva, de sua dependência emocional, social e econômica ao homem, de seu confinamento ao espaço privado e ao seu destino biológico reprodutivo e de sua agorafobia política.

O sistema político econômico, por sua vez, desenvolve estratégias deliberadas de conservação da ordem pública e, neste viés, de conservação das classes, revelando as desigualdades de classes e, ao mesmo tempo, produzindo mecanismos invisíveis e eficientes de controle social, de contenção da violência social. Portanto, é a ideologia capitalista e patriarcal que justifica e legitima o sistema de controle social, sistema este necessário para proporcionar à sociedade certa estabilidade ao mediar na violência constitutiva representada por ações positivas e ações negativas.

Neste sentido, as normas de direito penal são formadas e, ao mesmo tempo, são aplicadas de forma seletiva evidenciando as relações de desigualdades sociais existentes, onde o sistema penal é responsável pela reprodução e produção das relações de desigualdade social.

Ao submeter à análise o sistema prisional brasileiro com base nesses argumentos, verifica-se claramente que o encarcerado, traz consigo suas condições sociais anteriores, de desigualdade e exclusão social, onde essas condições excludentes são mantidas intactas durante o período de seu confinamento prisional e o acompanharão ao ser devolvido ao meio da sociedade.

Nossa hipótese é de que a conformação dos papéis sociais exercidos por homens e mulheres que acentuam as relações de dominação do homem em relação à mulher e as desigualdades sociais decorrentes desses papéis sociais é mantida dentro do sistema prisional brasileiro em relação à mulher encarcerada.

Para tanto, nossa investigação objetiva responder à seguinte indagação: as políticas públicas adotadas no sistema prisional no Espírito Santo buscam a ressocialização da mulher encarcerada no sentido de sua conforma-

ção aos papéis sociais dominantes de sujeição e de submissão da mulher em relação ao homem e de sua conformação ao espaço privado?

A metodologia aplicada para condução da presente pesquisa é a histórico-dialética, pois, através das contradições entre o sistema patriarcal ainda dominante nas relações sociais brasileiras que são de relações de dominação e de poder do homem sobre a mulher e as políticas públicas de ressocialização da mulher encarcerada no Espírito Santo é que permitirão verificar se as mesmas reforçam os papéis sociais predominantes de submissão da mulher em relação ao homem e de confinamento da mulher ao espaço privado ao invés de sua emancipação social.

A contribuição deste trabalho é no sentido de trazer à visibilidade esta forma sub-reptícia de relações de dominação de poder, de conformação aos papéis sociais tradicionais de uma sociedade patriarcal aliada aos interesses da ideologia capitalista para refletir sobre novas perspectivas de emancipação da mulher encarcerada no sistema prisional brasileiro e, especialmente no Estado do Espírito Santo. As políticas públicas de ressocialização da mulher encarcerada devem oportunizar o seu ingresso ao mercado de trabalho em atividades e competências que possam de fato promover a sua emancipação social.

2. Espaço público e espaço privado. Esferas de conformação aos papéis sociais de homens e mulheres. A perspectiva de gênero.

Hannah Arendt¹ desmistifica o espaço privado como sendo o símbolo de intimidade, de privacidade em oposição ao espaço público, bélico em sua natureza, dos embates políticos, ao desvelar que privado, na sua acepção original significa privação, ou seja, de ser privado de sua própria existência vez que destituído de “coisas essenciais à vida verdadeiramente humana”.

Esta compreensão permite identificar a invisibilidade daquela pessoa que fica confinada ao espaço privado, porque não é vista pelos outros e, por mais que se esforce, faça o que fizer aquilo que lhe parece importante é desprovido de interesse pelos outros.

Investigando de que maneira ocorreu o confinamento da mulher ao espaço privado, verifica-se que as diferenças biológicas serviram como fun-

1 ARENDT, 2003, p. 68.

damento para a naturalização da divisão dos papéis sociais desempenhados por homens e mulheres.

Bourdieu² destaca que a diferença anatômica entre os órgãos sexuais masculinos e femininos foi, de fato, utilizada como “justificativa natural da diferença socialmente construída entre os *gêneros* e, principalmente da divisão social do trabalho”.

A desconstrução das definições de masculino e feminino como resultantes das algemas da natureza para produto de socialização somente foi possível com a formalização da instituição dos estudos de gênero como uma especialidade das ciências humanas, a partir de meados do século passado.

Simone de Beauvoir³ sintetiza a dimensão dos estudos de gênero, no sentido de que nós nascemos machos e fêmeas e nos tornamos homens e mulheres, pois não é o destino assumido na sociedade e, sim, as escolhas promovidas dentro do conjunto da civilização.

Portanto, Judith Butler⁴ consagra gênero como “um modo contemporâneo de organizar normas passadas e futuras, um modo de nos situarmos e através dessas normas, um estilo ativo de viver nosso corpo no mundo”.

A noção de escolha do ato volitivo pelo qual o gênero é assumido, entretanto, deve ser sopesada, pois, não é possível “assumir um gênero de um momento para o outro”, uma vez que se trata “de um projeto laborioso, sutil e estratégico, e quase sempre velado”⁵.

Pela escolha do gênero busca-se o processo de interpretar “uma realidade plena de sanções, tabus e prescrições”⁶ cujas normas constringentes operam como força repressora do exercício da liberdade do gênero no sentido de sua conformidade ou o seu desvio.

Mudanças relevantes nas estruturas dos ordenamentos sociais ocorram como consequência da compreensão dos mecanismos concebidos que transformaram fatores naturais em processos culturais arquitetados pelos grupos sociais que levaram à metamorfose de machos e fêmeas em homens e mulheres.

2 BOURDIEU, 2009, p. 20.

3 BEAUVOIR, 1980b, p. 9.

4 BUTLER, 1987, p. 142.

5 BUTLER, 1987, p. 143.

6 BUTLER, 1987, p. 143.

Inaugura-se uma nova perspectiva de entendimento da realidade social através da categoria de gênero, a partir da percepção que os papéis e significados do que seja masculino e feminino são, de fato, engendrados pelas escolhas socioculturais e não pelo seu destino biológico.

Elisabeth Badinter⁷ desconstrói o mito do amor materno como sendo um sentimento inerente à condição feminina ao demonstrar que, além de não corresponder a um determinismo, é um algo construído, que é produto da evolução social à mercê das flutuações socioeconômicas da história. A enorme dificuldade na aceitação da maternidade como realidade institucional e não instintual, demonstra, por sua vez, a interação de constrição e liberdade das normas de gênero.

A tomada de consciência de que aquilo que, aparentemente, pertencia à natureza feminina, como a maternidade, em decorrência dos sentimentos maternos como sendo necessidades orgânicas, com a revelação de que a mesma é, de fato, uma prática opcional, causa um impacto profundo, possibilitando, inclusive, à perda das sanções sociais, ao abandono de um lugar e de uma posição socialmente solidificada.

O discernimento de que a divisão social do trabalho decorre de construção social de gênero e não de diferenciação biológica do sexo permite a análise crítica da divisão social de trabalho exercido por mulheres e por homens quanto à atribuição de papéis sociais diferenciados pelo gênero, qual seja, de ser ou não subordinado, nas relações de produção, reprodução e política. A mesma lógica ocorre na dicotomia das relações do público e do privado.

As práticas e as teorias patriarcais do passado trazem sérias consequências práticas, especialmente para as mulheres, no que se refere à divisão sexual do trabalho, pois os homens são identificados com as ocupações da esfera da vida pública, econômica e política, que assumem, de fato, a responsabilidade pela condução das mesmas. No entanto, o mesmo não acontece com as mulheres que, a elas são destinadas as ocupações da domesticidade e da reprodução⁸.

Assim, as mulheres tradicionalmente são vistas como naturalmente inadequadas à esfera pública, dependentes dos homens, tanto no aspecto emocional, quanto no aspecto econômico, social, cultural e, especialmente, são subordinadas à família.

7 BADINTER, 1985.

8 OKIN, 2008, p. 308.

O sistema patriarcal acentuou as relações de dominação do homem e de subordinação da mulher, cujos papéis sociais eram bem claros quanto à superioridade do homem em relação à mulher, da inferioridade da mulher em relação ao homem, da demarcação precisa e intransponível dos espaços sociais, do público para o homem e do espaço privado para a mulher.

O surgimento do capitalismo ocorre em condições adversas para as mulheres uma vez que as mesmas se encontravam em posição social desvantajosa bidimensional, qual seja, no nível superestrutural, a subvalorização das capacidades femininas que serviu para justificar o mito da supremacia masculina e trazendo como consequência a lógica da estruturação social. No plano estrutural, na proporção em que as forças produtivas se desenvolviam, a mulher perdia seu espaço e, progressivamente sofreu o processo de marginalização das funções produtivas, relegada a uma posição periférica no sistema de produção⁹.

Compreendendo o sistema patriarcal com os seus ditames de opressão, de dominação e os estereótipos do julgo do homem sobre a mulher e a lógica do capitalismo, será, então, o caminho da reflexão sobre o sistema prisional brasileiro.

3. O sistema prisional. O etiquetamento social. Exclusão social

O sistema político econômico desenvolve estratégias deliberadas de conservação da ordem pública e, neste viés, de conservação das classes, revelando as desigualdades de classes e, ao mesmo tempo, produzindo mecanismos invisíveis e eficientes de controle social, de contenção da violência social. Portanto, é a ideologia capitalista e patriarcal que justifica e legitima o sistema de controle social, sistema este necessário para proporcionar à sociedade certa estabilidade ao mediar na violência constitutiva representada por ações positivas e ações negativas.

Neste sentido, as normas de direito penal são formadas e, ao mesmo tempo, são aplicadas de forma seletiva evidenciando as relações de desigualdades sociais existentes, onde o sistema da justiça criminal é responsável pela reprodução e produção das relações de desigualdade social.

A mistificação de seleção e de estigmatização social foi produzida pela Criminologia positivista ao conferir uma justificação ontológica de base

9 SAFFIOTI, 1979, p. 35.

científica para a marginalização aos estratos inferiores. Do mesmo modo, a Criminologia positivista contribui para a “produção e reprodução de uma imagem estereotipada e preconceituosa da criminalidade e do criminoso vinculada aos baixos estratos sociais”¹⁰.

Vera Andrade¹¹ enfatiza que esta vinculação estereotipada e preconceituosa da criminalidade e do criminoso provoca verdadeiras clivagens ao condicionar os critérios de seleção pelo sistema penal “- num círculo de representações extraordinariamente fechado que goza - repita-se - de uma secular vigência no senso comum em geral e nos operadores do sistema penal em particular.”

Revela-se, de fato, que o sistema da justiça criminal, que deveria combater a criminalidade através de sua redução ou a sua eliminação, para a proteção dos bens jurídicos universais, gerando segurança pública e jurídica, constrói a criminalidade, de forma “seletiva e estigmatizantemente e neste processo reproduzir, material e ideologicamente, as desigualdades e assimetrias sociais (de classe, gênero, raça)”¹².

Alessandro Baratta¹³ pondera que como “o paradigma da ciência moderna assegura a dominação masculina e, ao mesmo tempo, a esconde, mantendo, assim, a diferença de gênero ignorada”, condiciona irremediavelmente a realidade social pelo cânone epistemológico androcêntrico.

A partir desta premissa, pode-se compreender que o sistema prisional foi concebido a partir da perspectiva masculina de confinamento dos homens etiquetados na qualidade de criminal ou de desviante, onde, Alessandro Baratta¹⁴ ressalta que a qualidade de criminal ou de desviante “não é uma qualidade natural, mas sim uma adjetivação atribuída socialmente através de processos de definição e de reação” e, na percepção de Cerneka¹⁵ “o sistema penal no Brasil e no mundo foi criado por homens e para homens.

O sistema prisional, a princípio, foi pensado como um mecanismo eficiente de adestramento social daquele sujeito com uma conduta desviante, uma vez que o sistema prisional tinha mecanismos adequados para

10 ANDRADE, 1995, p. 8.

11 ANDRADE, 1995, p. 8.

12 ANDRADE, 2004, pp. 9-10

13 BARATTA, 1999, p. 20.

14 BARATTA, 1999, p. 40.

15 CERNEKA, 2009.

torná-lo apto a retornar ao convívio da sociedade após estar devidamente ressocializado.

O sistema capitalista, por sua vez, obteve vantagens significativas deste sistema de contenção social porque tinha à sua disposição uma fonte inesgotável de mão-de-obra dócil adequadamente adestrada e conformada aos papéis sociais, de submissão à classe dominante.

O sistema prisional, de fato, é o registro da marca da desigualdade social uma vez que os indivíduos que são presos são exatamente aqueles que já sofrem o processo de exclusão social e as condições atuais do sistema prisional brasileiro não oferecem condições de dignidade humana àquele que recebeu o etiquetamento, marcando-o com o estigma social, acentuando, na verdade, a marca da invisibilidade e da exclusão social dos encarcerados.

Ao submeter à análise o sistema prisional brasileiro com base nesses argumentos, verifica-se que o encarcerado, traz consigo suas condições sociais anteriores, de desigualdade e exclusão social, onde essas condições excludentes são mantidas intactas durante o período de seu confinamento prisional e o acompanharão ao ser devolvido ao meio na sociedade¹⁶.

Não poderia ser diferente, então, a situação das mulheres encarceradas dentro do sistema prisional brasileiro que mantém as regras das relações sociais tradicionalmente sob as rédeas do sistema patriarcal, que acentua as desigualdades sociais e de exclusão social da mulher em relação ao homem.

Se a função do sistema prisional é de adestramento social, a mulher é punida duplamente, pois, em primeiro lugar, ao cometer um crime, logicamente há a reação social e a aplicação das sanções legais. Entretanto, a mulher encarcerada sofre, ainda, a punição por ter descumprido seu papel social tradicional de conformação ao espaço privado ao invadir o espaço público no cometimento do crime.

Assinalam Bergalli e Bodelón¹⁷ que

[...] la conducta sexual y la conducta del trabajo son los elementos básicos en el mantenimiento de un rol femenino; la transgresión de tal rol fue en diversos aspectos criminalizada y a su vez cualquier comportamiento desviado era relevante en cuanto que ponía en cuestión tal imagen del género. Por lo tanto,

16 TAVARES; MENANDRO, 2004, pp. 86-90.

17 BERGALLI; BODELÓN, 1992, pp. 56-58.

la función de la pena fue, por un lado, reconducir a la mujer a un modelo de conducta basado en la castidad y fidelidad sexual y, por otro, hacer aprender a la condenada el trabajo doméstico, considerado fundamental para absorber el rol femenino, pero además importantísimo económicamente, por cuanto que de él depende el trabajo asalariado de otros miembros de la familia.

Nesta linha de raciocínio, já é possível antever que, qualquer processo de ressocialização da mulher encarcerada, será pensado a partir desta perspectiva uma vez que as oportunidades para as mulheres encarceradas no sistema prisional brasileira estão delimitadas às atividades consideradas da “natureza” feminina, como aulas de culinária, artesanato, jardinagem, costura ou a atividades de apoio ao estabelecimento penal.

Olga Espinoza¹⁸ corrobora nossa assertiva ao demonstrar que, tanto o trabalho desenvolvido nos presídios femininos e masculinos corresponde a uma “atividade precária que dificulta a inserção do encarcerado no mercado trabalhista” uma vez que a mesma não possibilita qualquer forma de ascensão social.

Esta percepção aguçada permite detectar que essas atividades desempenhadas por homens e mulheres no sistema prisional reforçam as desigualdades existentes entre os mesmos, pois, apesar de ambos exercerem atividades precárias decorrente de sua condição de pobreza, a situação das mulheres

[...] é mais grave porque sua exclusão precede o ingresso na prisão, permanece durante sua estada e se pereniza depois da obtenção da liberdade. Isso significa que o estigma de serem “mulheres e pobres” as acompanha permanentemente no exercício das atividades laborativas. De catadoras de lixo, empregadas domésticas, vendedoras ambulantes, atendentes, engraxates de sapato, costureiras, passarão a trabalhar na prisão como passadeiras, arrumadeiras, costureiras, entre outras ocupações de mínima relevância no mercado de trabalho¹⁹.

Este processo de ressocialização em momento algum promove a emancipação da mulher como forma de romper este processo de exclusão social,

18 ESPINOZA, 2004, p. 134.

19 ESPINOZA, 2004, p. 135.

porque é preservada intacta a moldura da desigualdade e exclusão social e de conformação ao espaço privado, apesar das mulheres encarceradas terem a noção equivocada de que a “função da pena é ressocializar”, conforme estudos desenvolvidos por Frinhani e Souza²⁰, uma vez que esta é uma ideia compartilhada socialmente e legalmente construída.

4. Diagnóstico das mulheres encarceradas no sistema prisional brasileiro

O estudo realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional em abril de 2008 sobre o Sistema Penitenciário Nacional a respeito da evolução da população carcerária feminina comprova que, no período de 2003 a 2007, a população carcerária feminina teve um crescimento real de 37,47% a uma taxa média de crescimento anual de aproximadamente 11,19%, onde no período de dezembro de 2006 a dezembro de 2007, o crescimento foi de 11,99%.

Do cotejo das estimativas de crescimento da população carcerária brasileira para dezembro de 2012 verifica-se que os homens encarcerados, que no período do estudo em referência correspondem ao percentual de 93,88%, representarão 92,35% do total da população carcerária brasileira e as mulheres encarceradas que, no período do estudo em questão correspondem a 6,12%, representarão 7,65% do universo populacional carcerário brasileiro.

Lemgruber²¹ pondera que “as diferenças nas taxas de criminalidade masculinas e femininas prendem-se, sobretudo, a fatores sócio-estruturais”, predizendo que, na “medida em que as disparidades sócio-econômico-estruturais entre os sexos diminuem, há um aumento recíproco da criminalidade feminina.”

Como consequência dessa reflexão, pode-se depreender que, “muito em breve, a população de presas no Brasil revele crescimento marcadamente acentuado” ao ponto de demandar um exame com mais seriedade em relação à situação da mulher encarcerada antes de se tornar um problema irremediável.²²

20 FRINHANI; SOUZA, 2005, p. 74.

21 LEMGRUBER, 1999, p. 6.

22 LEMGRUBER, 1999, pp. 6-7.

Constata-se que as pesquisas que são realizadas a respeito da população carcerária brasileira, geralmente não levam em conta a perspectiva de gênero, considerando as especificidades da mulher, sob o argumento de que o quantitativo feminino é praticamente inexpressivo. Tanto assim que dos 508 estabelecimentos que abrigam mulheres encarceradas nota-se que 450 atendem tanto homens encarcerados quanto mulheres encarceradas e apenas 58 estabelecimentos penais são exclusivos para mulheres encarceradas.

Entretanto, com o crescimento significativo e constante da população carcerária feminina ocupando o espaço prisional brasileiro, torna-se importante promover a reflexão da condição da mulher encarcerada no sistema prisional brasileiro, para contribuir para a melhoria da realidade da mulher encarcerada no sistema penitenciário nacional.

A existência de estabelecimentos penais mistos comprova a descon sideração da perspectiva de gênero no sistema prisional brasileiro, uma vez que são realizadas apenas adaptações em suas dependências para abrigar mulheres encarceradas, não se priorizando as preocupações quanto ao tratamento de ressocialização dessas mulheres encarceradas, como também, as questões sobre instalação de creches e berçários para seus filhos.

Por conta desta situação precária das mulheres encarceradas no sistema prisional brasileiro, muitas vezes ocorre da transferência da mulher encarcerada que esteja próxima ao nono mês de gestação para estabelecimento com estrutura mais adequada. No entanto, ao tentar resolver esta situação, promovendo a transferência da mulher encarcerada gestante do interior para a capital, por exemplo, dificulta o acesso de seus familiares em decorrência da distância.

Constata-se que, no geral, os estabelecimentos prisionais exclusivos para as mulheres encarceradas foram adaptados a partir da estrutura original de outros imóveis que não foram projetados originariamente para custodiar presas.

A perspectiva de gênero, do mesmo modo, não é respeitada quanto ao aspecto da assistência à saúde da mulher encarcerada que, de fato, precisa de um atendimento diferenciado do que é dispensado ao preso, que demanda uma estrutura médica também diferenciada, mas isto não ocorre na maioria dos estabelecimentos prisionais. Tanto assim que esta realidade é evidenciada pelo percentual de apenas 35,29% dos estabelecimentos prisionais que tem médicos nas unidades femininas.

Lemgruber²³ analisa a origem do trabalho prisional que foi introduzido como técnica de correção, sendo considerado como um meio de diminuir custos operacionais do sistema penitenciário através da geração de riqueza. Do mesmo modo, o trabalho prisional é considerado como “terapia ocupacional”, na medida em que mantém o preso ocupado, evitando o ócio e desviando-o das práticas ilícitas. Recentemente, o trabalho prisional passou a ser considerado como um programa de tratamento objetivando a preparação do preso para o retorno à vida livre.

Todavia, Lemgruber²⁴ aponta que, no Brasil “o trabalho prisional satisfaz unicamente aos dois primeiros objetivos, não podendo ser encarado como instrumento de reintegração à sociedade.”

Espinoza²⁵ pondera que a prisão, na verdade, “representa uma caricatura da sociedade”, considerando que corresponde a um espaço de reprodução das condições excludentes das mulheres de acordo com as condições por elas vivenciadas no mundo exterior.

Além disso, Espinoza²⁶ aponta que a prisão:

[...] intensifica os defeitos da sociedade de forma perversa, porque, ao controlar todos os aspectos da vida dos indivíduos e fazê-los dependentes de uma autoridade externa, acaba por infantilizá-los ao mesmo tempo em que deles exige maturidade para declará-los “ressocializados”.

Dentro deste contexto paradoxal, Espinoza²⁷ demonstra que as atividades laborativas desenvolvidas são caracterizadas pela alienação, pela improdutividade, pela irracionalidade e pela falta de utilidade pós-prisão, identificando o trabalho, na realidade, como mais uma das formas de punições do cárcere.

Na ponderação de que a criação do cárcere teve o objetivo de isolar os elementos considerados prejudiciais para a subsistência da sociedade, reconhece Espinoza²⁸ que o cárcere “reflete o modelo de sociedade que

23 LEMGRUBER, 1999, p. 135.

24 LEMGRUBER, 1999, p. 135.

25 ESPINOZA, 2004, p. 166.

26 ESPINOZA, 2004, p. 166.

27 ESPINOZA, 2004, p. 166.

28 ESPINOZA, 2004, p. 167.

o sustenta, sendo impossível promover mudanças uma vez que elas não atendem à necessidade de transformações de dupla via.”

Com bases nestas reflexões, passaremos à análise da situação prisional das mulheres encarceradas no Espírito Santo.

5. A realidade prisional das mulheres encarceradas no Espírito Santo

A população carcerária no estado do Espírito Santo, segundo os dados do Sistema Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Estatística, de junho de 2011 é de 12.852, sendo que 12.108 são presos custodiados no Sistema Penitenciário, identificando-se 10.715 homens presos e 1.393 mulheres encarceradas.

A Penitenciária Estadual Feminina, localizada em Tucum/ES foi desativada em 15 de agosto de 2011 e todas as presas condenadas foram transferidas para o Centro de Detenção Provisório Feminino de Vila Velha/ES, localizado em Xuri/ES e as presas provisórias para o Complexo Presidiário Feminino de Bubu/ES.

A Penitenciária Regional de São Mateus inaugurada em dezembro de 2010 e o Centro Prisional Feminino de Cachoeiro do Itapemirim custodiam ambos os sexos de apenados, a primeira com estrutura física distinta para cada sexo e a segunda com 1 ala específica para mulheres.

O relatório do Sistema Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Estatística, de junho de 2011 traz um dado emblemático em relação ao quantitativo de servidores na ativa, qual seja, de registrarem 10 (dez) médicos clínicos gerais, 5 (cinco) médicos psiquiatras e nenhum médico(a) ginecologista, evidenciando, a invisibilidade da perspectiva de gênero no sistema prisional brasileiro.

Quanto às políticas públicas de ressocialização da mulher encarcerada no estado do Espírito Santo existem 2 (dois) projetos destinados à integração da mulher presa, o projeto Maria Marias e o projeto firmado entre a Secretaria de Justiça do Espírito Santo - SEJUS, o Ministério da Justiça e o Sistema S., com ações de profissionalização, cidadania, atividades laborterápicas, integração à família, instalação de linhas produtivas, ações em prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, orientação familiar, preparação para o mundo do trabalho, dentre outras.

Nas unidades penais que possuem alas específicas para mulheres são desenvolvidas atividades, tais como, artesanato, costura, limpeza, jardina-

gem e apoio administrativo e, na Penitenciária Regional de Linhares, as mulheres encarceradas desenvolvem atividades de bordados, artesanato e costura com o apoio da Pastoral Carcerária, além de trabalharem no apoio administrativo à unidade.

Os instrumentos oferecidos às mulheres encarceradas dentro das políticas públicas de ressocialização, como os cursos de estética e beleza, culinária, artesanato, costura e pintura, só reforçam os papéis sociais da mulher na sociedade tipicamente patriarcal, notadamente no desempenho de atividades secundárias ou domésticas, que acabam por confiná-la ao espaço privado e não promovem, de fato, a sua emancipação social.

Assim, dos 552 participantes do Programa de Laborterapia – trabalho externo, 498 são homens e 54 são mulheres, sendo que 431 homens e 53 mulheres trabalham em atividades que tem parceria com a iniciativa privada. No entanto, apenas seis homens trabalham em atividades que tem a parceria com órgãos do Estado, não havendo registro de nenhuma mulher nesta forma de atividade.

O mesmo ocorre em atividades desenvolvidas com artesanato (com a participação de um homem), em atividade rural (com a participação de um homem), ou seja, não há a participação da mulher encarcerada nestas duas atividades desenvolvidas. Ocorre, porém, o inverso em atividade que tem a parceira com paraestatais, onde há a participação de uma mulher encarcerada, tão-somente.

Porém, dos 59 homens que participam deste programa de laborterapia desenvolvem atividades na indústria, não havendo nenhuma participação feminina que comprova a nossa assertiva de que não há a preparação da mulher encarcerada para outras atividades que não sejam as atividades correspondentes aos estereótipos femininos em uma sociedade patriarcal e capitalista.

Dos 1049 participantes do Programa de Laborterapia – trabalho interno, 944 são homens e 105 são mulheres, onde 288 homens estão no apoio ao estabelecimento penal e o impressionante número de 48 mulheres encarceradas (representam praticamente a metade de suas participantes neste programa) na função secundária de apoio, exatamente como nas relações privadas, onde tradicionalmente as mulheres exercem funções secundárias nas relações de trabalho.

Embora 34 mulheres encarceradas façam trabalhos internos com a parceira da iniciativa privada juntamente com 137 homens, nenhuma mulher

encarcerada trabalha em atividade desenvolvida com a parceria de órgãos estatais apesar de 111 homens trabalharem nessa atividade.

Todavia, nenhuma mulher participa das atividades desenvolvidas na área industrial dentro do Programa de Laboraterapia – trabalho interno a despeito de 120 homens realizarem essas atividades.

Portanto, demonstra-se, novamente, que as políticas públicas de ressocialização das mulheres encarceradas reforçam os papéis sociais tradicionais de sua conformação ao espaço privado uma vez que as atividades desempenhadas estão limitadas àquelas pertencentes ao reduto feminino estereotipado.

Entendendo que a educação tem a competência de promover a emancipação dos sujeitos, os dados apresentados no Relatório do Sistema Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Estatística, de junho de 2011 trazem uma esperança no sentido desconstruir e reconstruir a perspectiva de gênero dentro do sistema prisional brasileiro, considerando-se a participação de 1757 presos em atividades educacionais, sendo 1.286 homens e 471 mulheres. Estão sendo alfabetizados 220 homens e 203 mulheres; 979 homens e 215 mulheres estudam no ensino fundamental e 71 homens e 53 mulheres estão no ensino médio.

Todavia, os estereótipos masculinos e femininos se encontram ativamente presentes, pois, nos cursos técnicos, estudam 16 homens e nenhuma mulher está se capacitando para o mercado de trabalho nesta especialidade.

6. Conclusão

Com a compreensão de que o espaço privado é o espaço da privação, no sentido em que o indivíduo é privado da sua própria existência ao ser destituído de coisas essenciais à vida verdadeiramente humana em contraposição ao espaço público é que serviu como ponto de partida para a presente reflexão sobre o sistema prisional brasileiro, especialmente concentrada no sistema prisional do Estado do Espírito Santo, numa perspectiva de gênero.

Com efeito, o confinamento da pessoa ao espaço privado provoca a sua invisibilidade uma vez que passa a não ser vista pelos outros e seus assuntos são desprovidos de interesse pelos mesmos. Este raciocínio aplicado à mulher desvela que, sendo relegada ao espaço privado pela construção

social e cultural de desigualdade de gênero, a mulher é lançada à invisibilidade social e, como tal, passa a não ser o foco de atenção dos cientistas, dos pensadores, dos intelectuais, dos juristas, dos políticos. Acentuam-se, dessa forma, as desigualdades sociais entre homens e mulheres, pois, como as mulheres se tornam invisíveis pelo seu confinamento ao espaço privado, os assuntos femininos não estarão na escala de prioridades sociais

As relações de dominação e de poder exercido pelo homem em relação à mulher são maximizadas pelo sistema patriarcal promovendo os contornos estereotipados dos papéis sociais desempenhados pelos homens e pelas mulheres. No mesmo contexto, o sistema político econômico estabelece mecanismos de conservação da ordem pública e de conservação das classes, revelando as desigualdades sociais.

As relações de desigualdades sociais são reveladas a partir das normas de direito penal que, tanto na sua formação como na sua aplicação, são seletivas porque o sistema penal é responsável pela reprodução e produção dessas relações de desigualdade social.

Como consequência, o encarcerado, além de carregar sua condição social anterior, de desigualdade e exclusão social, conserva as condições excludentes intactas durante o período de seu confinamento prisional e que o acompanharão ao ser devolvido ao meio da sociedade.

Por outro lado, evidenciou-se que a conformação dos papéis sociais exercidos por homens e mulheres, quais sejam, de relações de dominação do homem em relação à mulher e as desigualdades sociais decorrentes desses papéis sociais são mantidas integralmente durante o período de confinamento no sistema prisional brasileiro em relação à mulher encarcerada.

Portanto, as políticas públicas adotadas no sistema prisional no Espírito Santo que buscam a ressocialização da mulher encarcerada reforçam a conformação aos papéis sociais dominantes de sujeição e de submissão da mulher em relação ao homem e de sua conformação ao espaço privado, ao invés de sua emancipação social.

Na ponderação de que a criação do cárcere teve o objetivo de isolar os elementos considerados prejudiciais para a subsistência da sociedade, reconhece Espinoza²⁹ que o cárcere “reflete o modelo de sociedade que o sustenta, sendo impossível promover mudanças uma vez que elas não atendem à necessidade de transformações de dupla via.”

29 ESPINOZA, 2004, p. 167.

Portanto, na esteira de Espinoza³⁰, entendemos a necessidade do reconhecimento, pela sociedade, da condição de dignidade dos presos e das presas ao invés de se considerar o aspecto segurança ou disciplina, para que homens e mulheres, apesar de confinados em um sistema prisional, possam, de fato, ter o pleno exercício de sua cidadania.

Concordamos com Espinoza³¹ que, quanto ao trabalho exercido pelas mulheres encarceradas “- enquanto ela existir – deve se distanciar das práticas de manipulação, submissão e imposição de modelos conservadores de feminilidade ou de mulher “normal”, devendo ser entendido como um direito de cidadania que promova de fato a sua emancipação social.

7. Referências bibliográficas

ANDRADE, Vera Regina Pereira. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n 48, p. 260-290, maio/junho, 2004.

_____. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. *Revista* n° 30, ano 16, p. 24-36, junho 1995, disponível em buscalegis.ccj.ufsc.br, acessado em 12/12/2011.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução de Roberto Raposo, prefácio de Celso Lafer. 10ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. Tradução de Walternsira Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos/ ICC, 1999a.

_____. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein (org.). *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999b.

BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In CAMPOS, Carmen Hein de. *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Editora Sulina, 1999, p.19-80.

30 ESPINOZA, 2004, p. 167.

31 ESPINOZA, 2004, p. 167.

- BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo: 1. fatos e mitos*. 3.ed. Tradução de Sergio Millet. RJ: Nova Fronteira, 1980a, 309 p.
- _____. *O segundo sexo: 2. a experiência vivida*. 3ª edição. Tradução de Sergio Millet. RJ: Nova Fronteira, 1980b, 500 p.
- BERGALLI, Roberto; BODELÓN, Encarna. La cuestión de las mujeres y el derecho penal simbólico In: ANUARIO DE FILOSOFÍA DEL DERECHO (IX). Madrid: Nueva Época, 1992.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 6ª edição. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009, 158 p.
- _____. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil. 1989.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Mulheres Encarceradas: diagnóstico nacional*. 2008. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJB3298AE3ITEMID9F6BB1EAB8D743FFACDF1C6C6013FB1BPTBRIE.htm>. Acesso em: 15 dez. 2011.
- BRASIL. SISTEMA DE INFORMAÇÃO PENITENCIÁRIA. *Relatórios semestrais*. Disponível em <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMID598A21D892E444B5943A0AEE5DB94226PTBRIE.htm>. Acesso em: 15 dez. 2011.
- BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução de Renato Aguiar, 3ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2010, 236 p.
- _____. Variações sobre sexo e gênero: Beauvoir, Wittig e Foucault in BENHABIB, Seyla; CORNELL, Drucila (org.) *Feminismo com crítica da modernidade*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1987, cap. 7, p. 139-154.
- CERNEKA, Heidi Ann. Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher. Belo Horizonte: Veredas do Direito, 2009.
- ESPINOZA, Olga. A mulher encarcerada em face do poder punitivo. São Paulo: IBCCRIM, 2004.
- FRINHANI, Fernanda de Magalhães Dias; SOUZA, Lídio de. Mulheres encarceradas e espaço prisional: uma análise de representações sociais. Psicologia. Teoria e prática. São Paulo, v. 7, n. 1, jun. 2005.
- LEMGRUBER, Julita. Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 16(2):440, maio-agosto/2008.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade.*

2.ed. Petrópolis: Vozes, 1979, 383 p.

TAVARES, Gilead Marchezi; MENANDRO, Paulo Rogério. Atestado de exclusão com firma reconhecida: o sofrimento do presidiário brasileiro. *Psicologia, Ciência e Profissão*, 24 (2), 86-99, 2004.

Recebido em fevereiro de 2012

Aprovado em maio de 2012